



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 89/2009

Consulta acerca da existência de bens.

Aos Juizes de Direito e Diretores do Foro:

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 6050/09, subscrito pelo Exmo. Sr. João Carlos Trois Scalco, Juiz da 5ª Vara do Trabalho da 12ª Região, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de agosto de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

J5304

J53958

DIGITADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA


5ª Vara do Trabalho de Florianópolis
Endereço eletrônico: 5vara_fns@trt12.gov.br

Rua Esteves Junior, nº 377, 5º andar - Centro - 88015-906

Ofício nº 6050/09 Florianópolis, 10 de agosto de 2009


Processo nº : ACP 03669-2008-035-12-00-7
AUTOR: Ministério Público do Trabalho
RÉU: Luiz Francisco Leal de Castro ME (ATS Attack Terceirização de Serviços ou Attack Comércio de Serviços Especiais Especializados) e outro(2)

Expeça-se Ofício-Circular.
Em. 19/08/2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
Senhor Juiz Corregedor,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Em atenção ao Ofício nº 217/2009/CGJ/TJ-SC, reitero o Ofício nº 5.120/09, por meio do qual solicito a V. Exa., atendendo a requerimento formulado pelo autor em epígrafe, consulta a todos os cartórios do Estado de Santa Catarina acerca da existência de bens em nome de Luiz Francisco Leal de Castro, CPF nº 301.863.400-44, e de Luiz Francisco Leal de Castro - ME (ATS Attack Terceirização de Serviços ou Attack Comércio e Serviços Especiais Especializados), CNPJ nº 04.520.067/0001-08, bem como se referidas pessoas os alienaram a partir de 28/05/08, para o que anexo cópias das fls. 119, 120, 91 verso, 03, 86, 80 e 80 verso.

Cordialmente,


JOÃO CARLOS TROIS SCALCO
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Juiz Corregedor Geral da
Justiça de Santa Catarina
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208 - Centro
Florianópolis - SC
Por Oficial de Justiça
sap/inrd

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 4-050/2009 - 18-12-09 09:42:25



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício nº 217 / 2009/CGJ/TJ-SC

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DA 1ª INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS

Florianópolis, 24 de julho de 2009

J. Reencaminhe-se o Ofício conforme
requerido.
Em 04/08/2009

03 AGO. 2009

5c
02293

JOÃO CARLOS TROIS SCALCO
Juiz do Trabalho

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para, em atenção ao ofício n.º 5120/09, de
07/07/2009, de sua lavra, remeter a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida, para
adoção das medidas cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço

Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS TROIS SCALCO
Juiz do Trabalho da 5ª Vara de
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Resposta ao Ofício nº 5120/09

R.h.

Trata-se de pedido de providências requerido pelo Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, para que os Ofícios de Registro de Imóveis procedam consulta sobre a existência de bens em nome de Luiz Francisco Leal de Castro (CPF 301.863.400-44) e Luiz Francisco Leal de Castro – ME (ATS Atack Treirização de Serviços ou Attack Comércio e Serviços Especiais Especializados) – CNPJ 04.520.067/0001-08, bem como se referidas pessoas os alienaram a partir de 28-05-2008.

Ocorre que para que sejam tomadas as providências constantes do presente Ofício, necessário se faz, por cautela, o encaminhamento de fotocópia da decisão judicial que deferiu o referido pedido.

Expeça-se, ofício ao Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, com a devida urgência.

Florianópolis, 20 de julho de 2009.

Volnei Celso Tomazini
Juiz-Corregedor

5ª Vara do Trabalho de Florianópolis

Autos CONCLUSOS para apreciação.
Em 11/03/2009

AGEU RAUPP
DIRETOR DE SECRETARIA

Tendo em vista que o único veículo localizado através do convênio REDE INFOSEG/DETRAN-NET, de acordo com o relatório de fl. 87 e ss., está gravado com restrição judicial e alienação fiduciária, oficiem-se os Cartórios de Registro de Imóveis da Grande Florianópolis nos termos do requerimento formulado à fl. 80 e verso, inclusive quanto a eventual alienação de bens a partir da data do ajuizamento da ação.

Após, aguarde-se resposta por trinta dias. Se negativa, atendam-se os pedidos elencados nos itens III e IV da fl. 80 verso.

Em 11/03/2009

João Carlos Trois Scalco
Juiz

03/9

28 MAI 2008



Processo nº

3669

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MM. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: Ministério Público

Réu: 1. Luiz Francisco Leal de Castro – ME (ATS ATTACK Terceirização Serviços)

2. Luiz Francisco Leal de Castro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO (MPU/MPT/PRT DA 12ª REGIÃO)**, por seu Membro abaixo subscrito, no cumprimento de suas atribuições institucionais-legais, ajuíza a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, tudo *inaudita altera pars*, com fulcro nos arts. 114, I, 127 e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, VII, d; 83, III e V; e 84, II, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º, IV; 2º; 3º; 5º e 12, da Lei 7347/85; e art. 273, I; 287, 461, 798 e 799 do Código de Processo Civil, em face de:

1. **LUIZ FRANCISCO LEAL DE CASTRO – ME (ATS ATTACK TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ou ATTACK COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS ESPECIALIZADOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.520.067/0001-08, com sede na Rua Lédio João Martins, n. 435, sala 406, Kobrasoli São José/SC, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal, o Sr. Luís Francisco Leal de Castro;
2. **LUÍS FRANCISCO LEAL DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG n. 3801923, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n. 90, Campinas, Florianópolis – SC.

com base na prova carreada aos autos do Procedimento Investigatório n. 0668/2006, e segundo as razões de fato e de Direito que a seguir passa a elencar.

I – DOS FATOS

1. Em meados de outubro de 2006, foi instaurado, na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, o Procedimento Investigatório de n. 668/2006, a partir do acolhimento de representação ofertada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO** em face de **Aeroprestes Limpeza e Conservação Ltda (Destack Serviços)**, **ATS ATTACK Terceirização Serviços Ltda e Portsul Portaria e Limpeza Ltda.**, relatando, em síntese, frustração de direitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MM. JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Autos n. 03669-2008-035-12-00-7
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Requeridos: 1. Luiz Francisco Leal de Castro - ME (ATS – Attack
Terceirização de Serviços ou Attack Comércio e Serviços
Especiais Especializados)
2. Luiz Francisco Leal de Castro

O MINISTÉRIO PÚBLICO (MPU/MPT/PRT da 12ª Região), por seu Órgão signatário, no uso de suas atribuições institucionais, vem, diante da tentativa frustrada de intimação do devedor, conforme certidão de fls. 83, requerer o deferimento das diligências solicitadas na manifestação de fls. 80/80-v.

Termos em que,
Pede deferimento.

Florianópolis, em 26 de fevereiro de 2009.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS	
Em	26 FEV. 2009
Protocolo Geral à	Vara
Nº	4497
Com	documentos.

Marcelo J. Ferlin D'Ambroso
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MM. JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Autos n. 03669-2008-035-12-00-7
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Requeridos: 1. Luiz Francisco Leal de Castro - ME (ATS - Attack Terceirização de Serviços ou Attack Comércio e Serviços Especiais Especializados)
2. Luiz Francisco Leal de Castro

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE FLORIANÓPOLIS

Em 10 FEV 2009

Protocolo Geral à _____ Vara

Nº _____

Com _____ documentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO (MPU/MPT/PRT da 12ª Região), por seu Órgão signatário, no uso de suas atribuições institucionais, em face do ofício de fl 76, vem expor e requerer o que segue.

1. Retornam os autos a este Ministério Público especializado para manifestação acerca das cópias das declarações de bens dos últimos cinco anos dos requeridos emitidas pela Receita Federal.

Inicialmente, cumpre ressaltar a necessidade de algumas determinações do Juízo, para que seja procedida a pesquisa *on line* acerca da existência de veículo em nome dos executados ou de seu sócio proprietário, mediante o convênio TRT/DETRAN/REDE INFOSEG, e, caso não localizados bens móveis, proceder-se-á consulta aos Cartórios de Registro, sobre a existência de bens imóveis, na forma do Convênio de Cooperação, bem como se houve a alienação de bens a partir da data do ajuizamento da presente ação civil pública.

Em caso de negativa, requer a expedição de ofício à douta Corregedoria Geral do TJ para consulta de bens em nome dos devedores em todos os cartórios do Estado.

2. Isto posto, portanto, requer o Ministério Público que o juízo se digno determinar:

1. Pesquisa *on line* acerca da existência de veículo em nome dos executados, mediante o convênio TRT/DETRAN/REDE INFOSEG;

JSP

Autos n. 03669-2008-035-12-00-7

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

II. Não localizados bens móveis, seja procedida à consulta aos Cartórios de Registro, sobre a existência de bens imóveis em nome do (a) executado (a), na forma do Convênio de Cooperação, bem como se houve a alienação de bens pela executada a partir da data do ajuizamento da presente ação civil pública;

III. Em caso de negativa, requer a expedição de ofício à douta Corregedoria Geral do TJ para consulta de bens em nome do devedor em todos os cartórios do Estado;

IV. Expedição de ofício ao Sindicato dos Condomínios de Santa Catarina para comunicar o inteiro teor da sentença e informar a eventual contratação dos executado: por algum Condomínio.

Termos em que,
Requer deferimento.

Florianópolis, em 05 de Fevereiro de 2009.

Marcelo J. Ferlin D'Ambroso
Procurador do Trabalho

6950